

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça John Luke Vilas Boas Carr previsto para o dia 28/11/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela CONFIRMAÇÃO na carreira do Promotor de Justiça JOHN LUKE VILAS BOAS CARR, na data de 28/11/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

2.1.2. Processo nº 005311-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação de Produtores Rurais e Pescadores Artesanais da Ilha Santa Maria

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar supostas irregularidades envolvendo a Presidência da Associação de Produtores Rurais e Pescadores Artesanais da Ilha Santa Maria – ASISMAC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências realizadas ficou comprovado não terem ocorrido irregularidades que envolveria a presidência da Associação dos Produtores Rurais e Pescadores Artesanais da Ilha Santa Maria – ASISMAC.

2.1.3. Processo nº 000208-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis incidentes causados devido ao uso das armas da marca Taurus, especificamente as pistolas de calibre 40 e carabinas calibre 40 adquiridas, nos últimos 10 (dez) anos pelo Governo do Estado do Pará. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pelo RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 109, I, da Constituição Federal do Brasil, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta da necessidade de apuração de possíveis incidentes causados por armas de fogo adquiridas pelo Governo do Estado do Pará.

2.1.4. Processo nº 002182-042/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Cametá

Origem: 1º PJ de Cametá

Assunto: Apurar as condições de segurança contra incêndio e pânico em imóvel de interesse cultural e uso coletivo no município de Cametá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

2.1.5. Processo nº 001114-921/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agromader e Mineradora Nova União Ltda

Origem: 4º PJ Cível de Abaetetuba

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais causados pelo depósito irregular de carcos de açaí.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

Os itens 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.12 foram julgados em bloco.

2.1.6. Processo nº 001026-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Adriana de Paula Pantoja

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora.

2.1.7. Processo nº 000559-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Marcelo Kaymeson Furtado de Paula

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental praticada por parte do sr. Marcelo kaymeson Furtado de Paula que teria adulterado a descarga de sua motocicleta.

2.1.12. Processo nº 000506-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar a implementação da política nacional de resíduos sólidos no município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, de acordo com a Resolução nº. 179/2017-CNMP e art. 8º, da Resolução nº. 002/2018-CSMP, referentes aos itens 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.12, visto que as irregularidades constatadas deverão ser sanadas e fiscalizadas no bojo de Termos de Ajustamento de Conduta que serão acompanhados por meio de Procedimentos Administrativos instaurados para tal fim.

2.1.8. Processo nº 000142-084/2018

Requerente(s): Ordem dos Advogados do Brasil

Requerido(s): Shirley Cristina de Barros Malcher

Origem: 1ª PJ de Rondon do Pará

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte da Ex-Prefeita do município de Rondon do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências realizadas ficou comprovado não ter ocorrido prática de ato de improbidade administrativa por parte da Ex-Prefeita do município de Rondon do Pará.

2.1.9. Processo nº 008977-031/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Santarém

Origem: 8º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo de Chamamento Público nº 002/2019-SEMED.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências houve a revogação do processo irregular de Chamamento Público nº 002/2019-SEMED.

2.1.10. Processo nº 000039-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências foram prestados esclarecimentos, pelo MPC/PA, quanto a irregularidades em relação à desvio de funções e ausência de realização de concurso público e quanto ao suposto pagamento indevido de vale-alimentação, aos policiais militares lotados no referido Órgão, constatou-se que foram encaminhadas cópia dos autos à Promotoria Militar para os devidos fins. SUGERIU, ainda, que a Promotoria de Justiça de origem extraia cópia dos autos e que faça sua remessa à Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais, caso ainda não tenha havido tal providência.

2.1.11. Processo nº 000020-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Alenquer

Origem: Promotoria de Justiça de Alenquer

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na demissão de funcionários contratados pela Prefeitura Municipal de Alenquer.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não restaram provadas quaisquer indícios de irregularidades na demissão de funcionários contratados pela Prefeitura Municipal de Alenquer e por isso não há que se falar em improbidade administrativa.

2.1.13. Processo nº 000208-116/2013

Requerente(s): Auditoria geral do Estado do Pará - AGE

Requerido(s): Fundação da Criança e Adolescente do Estado do Pará - FUNCAP

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Fundação da Criança e Adolescente do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades praticadas no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (ATUAL FASEPA), referentes à reforma e ampliação do Centro Sócio-Educativo Masculino, restaram alcançadas pelo instituto da prescrição e com isso não existe possibilidade para o ajuizamento de ação por improbidade administrativa.

2.1.14. Processo nº 000044-150/2014

Requerente(s): Auditoria geral do Estado do Pará - AGE

Requerido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades praticadas no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, referentes a processos licitatórios realizados sem a devida observância aos requisitos legais, restaram alcançadas pelo instituto da prescrição.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.1.1 a 2.1.14 e da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 2.1.1 a 2.1.4.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES: